



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
ESCOL JUDICIAL TJPE

**PROJETO BÁSICO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/ESCOLA JUDICIAL DO-192000000/DIRETORIA FORM
SERV-192400000**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR EXTERNO PARA OFERTA DE CURSO DE
APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES DO TJPE**

1 - OBJETO

Contratação para execução de 6 (seis) cursos. A saber:

1 - “Curso de Cálculos Judiciais na Justiça Comum” para servidores, com a carga horária de 16 horas e previsão de realização entre os dias 01 a 05/02/2021

2 – “Curso de Cálculos Judiciais na Justiça Comum” de realização entre os dias 08 a 12/02/2021

3 – “Curso de Cálculos Judiciais na Justiça Comum” para servidores, com a carga horária de 16 horas e previsão de realização entre os dias 22 a 26/02/2021

4 – “Curso de Cálculos Judiciais na Justiça Comum” para servidores, com a carga horária de 16 horas e previsão de realização entre os dias 01 a 05/03/2021

5 - Curso “Liquidação de sentença no CPC/2015 e cálculos judiciais” para Assessores com a carga horária de 20 horas e previsão de realização no período de 06 a 09/04/2021 e 12 a 15/04/2021

6 - Curso “Liquidação de sentença no CPC/2015 e cálculos judiciais” para Magistrados, com a carga horária de 20 horas e previsão de realização no período de 20 a 23/04/2021 e 26 a 30/04/2021

2 – MODALIDADE

Os cursos ocorrerão na modalidade à distância

3 – JUSTIFICATIVA

Necessidade de capacitação de Servidores, Magistrados e Assessores do TJPE em temas jurídicos com conteúdo de elevada importância no alcance da efetividade dos serviços prestados neste Poder a serem ofertados pela Escola Judicial.

4 - META FÍSICA

A Escola Judicial objetiva ofertar cursos de aperfeiçoamento para Magistrados, observando-se as diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, consoante a Resolução da ENFAM nº 2, de 08 de junho de 2016 - a teor do que dispõe o art. 93, incisos II, letra “c” e IV da Constituição da República Federativa do Brasil e orientação do Conselho Nacional de Justiça.

Para os servidores, no intuito de desenvolver e estimular o conhecimento e ainda, no caso específico destes, busca o atendimento ao inciso III, do artigo 4º, da resolução 417/18, auxiliando, desta forma, os servidores efetivos a progredir em sua carreira funcional.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recai sobre os instrutores **Gilberto da Silva Melo e Guilherme Augusto Soares da Silva Melo**, os quais possuem a seguinte qualificação:

Gilberto da Silva Melo é Engenheiro, advogado e pós graduado em Contabilidade; parecerista jurídico-econômico-financeiro; especialista em cálculos judiciais, extrajudiciais e precatórios; Perito Engenheiro Avaliador de Ativos; propositor da tabela de fatores de atualização monetária para a Justiça Estadual, aprovada para utilização em todo o território nacional no 11º ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, em São Luís do Maranhão, em reunião plenária do dia 22/08/1997. Conferenciou também no 50º, 54º, 68º, 79º e 80º ENCOGE's. Possui habilidade no manejo de indicadores econômicos nacionais e internacionais, avaliação de cláusulas financeiras de contratos, assistência técnica em perícias judiciais financeiras, arbitragem e mediação financeira e comercial, elaboração de

rotinas de cálculos financeiros, desenvolvimento de pleitos e otimização de contratos, pareceres jurídico-econômico-financeiros. Além disso é conferencista e professor na área de perícias e liquidação de débitos judiciais; Membro de Grupo de Trabalho Interinstitucional no CNJ para a uniformização de procedimentos de cálculos judiciais. Por sua vez, Guilherme Augusto Soares da Silva Melo é Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), atua desde 2005 na Gilberto Melo Engenharia Jurídica Ltda e Gilberto Melo Sociedade de Advogados, além de ser Sócio Perito Financeiro e professor. Ministra cursos em diversos tribunais, entidades e abertos à comunidade.

A vasta experiência e qualificação técnica dos instrutores são algumas das motivações para escolha dos referidos profissionais.

Na contratação sob análise estão presentes os pressupostos da contratação direta por inexigibilidade de licitação (inviabilidade de competição), quais sejam (i) serviço técnico profissional especializado; (ii) serviço de natureza singular e (iii) notória especialização do contratado.

O valor orçado é o mesmo custo por participante/hora/aula que os instrutores praticaram em curso para a PGE-PA, de 30/11 a 04/12 de 2020 conforme nota de empenho ID 1007658

No que tange à justificativa do preço, o "Blog da Zenite", especializado em licitações e contratos administrativos, assevera (*):

"Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes".
(original sem negritos)

(* Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/como-justificar-o-preco-nas-contratacoes-por-inexigibilidade-de-licitacao-segundo-a-agu/> - acesso em 02/12/2020

6 – INVESTIMENTO

O valor referente as propostas de capacitação equivale ao total de **R\$128.700,00 (Cento e vinte e oito mil e setecentos reais)**, conforme documentos em anexo.

O investimento é equivalente a **carga horária total de 104 horas**, que nela está compreendida a realização de seis cursos, previstos para serem **executados entre Fevereiro de 2021 e Abril de 2021**.

Salienta-se que todas despesas e respectivos impostos para execução dos serviços a serem prestados estão inclusos no valor acima mencionado.

Ressalta-se que o investimento apresentado é compatível com os preços de mercado, como demonstrado em proposta de capacitação anterior realizada pela empresa em questão.

Todas as especificações orçamentárias e financeiras encontram-se nas propostas de capacitação em anexo.

7 – PAGAMENTO

O pagamento é contra apresentação, mediante emissão de nota fiscal/fatura devidamente atestada e estima-se que sua execução seja realizada conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DESEMBOLSO

PERÍODO	VALOR (R\$)
---------	-------------

Fevereiro/2021	R\$ 59.400,00
Março/2021	R\$19.800,00
Abril/2021	R\$49.500,00

8 – PRAZO DO CONTRATO

Considerando a realização de seis turmas de capacitação, solicita-se que contrato tenha a duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso as turmas não tenham sido realizadas.

Recife, 06 de janeiro de 2021.

Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CARLA DE MELO BARBOSA LIMA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ**, em 06/01/2021, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL AZEVEDO DA SILVA LEO BARRETO, Diretor de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, em 06/01/2021, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1038095** e o código CRC **146C6783**.